

CONTRATO Nº 392.L/24

AQUISIÇÃO DE: SISTEMAS DE ENCERRAMENTO DE FOP

CO-CONTRATADO (A): ABBOTT MEDICAL, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, LDA

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: 77.727,00 €

ENTRE:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALENTEJO CENTRAL, E.P.E., na qualidade de Contraente Público, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, pessoa coletiva (NIPC) nº. 508 085 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado neste ato por Vítor Rui Gomes Fialho, na qualidade de Presidente Conselho de Administração, nomeado pelo despacho conjunto dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde n.º 442/2023, publicado a 10 de janeiro de 2023 na 2ª série de Diário da República, designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

ABBOTT MEDICAL, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, LDA., na qualidade de Co-contratante, com sede na Estrada de Alfragide, N:º 67, Alfrapark, Edifício D, 2610-008 Amadora, pessoa coletiva (NIPC) n.º 504180746, representada neste ato por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente Contrato, decorrente de adjudicação da proposta do Co-contratante **ABBOTT MEDICAL, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS, LDA**, que foi tomada por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde Alentejo Central, EPE, no dia 01/03/2024 e cuja minuta foi aprovada por despacho proferido no dia 01/03/2024.

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que respetivamente intervêm, convencionam o seguinte:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de sistemas de encerramento de FOP, de acordo com as condições e especificações previstas nas peças do procedimento.

Lote	Código	Descrição	Qtd	Preço Proposto	Preço Lote
1	N/D	Sistema de Encerramento de FOP	10	6 300,00 €	63.000,00 €
2	N/D	Bainha Introdutora Amplatzer	10	420,00 €	4.200,00 €
3	N/D	Fio Guia Amplatzer	10	50,00 €	500,00 €
4	N/D	Balão de Medição para dimensionamento II Amplatzer	10	420,00 €	4.200,00 €
				Valor de Adjudicação	71.900,00 €

Página 1 de 4

2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde Alentejo Central, E.P.E., a 09/11/2023.
3. O procedimento foi realizado tendo como base e fundamento no Ajuste Direto n.º 692064/24, realizado a 15/02/2024, nos termos da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.

Cláusula 2.ª

(Documentos que integram o contrato)

1. Fazem parte integrante do presente Contrato as cláusulas e condições do Caderno de Encargos e proposta do SEGUNDO OUTORGANTE deste fornecimento.
2. Quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambos os outorgantes.

Cláusula 3.ª

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos de 01/03/2024 até 31/12/2024.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando da aprovação do Orçamento para 2024.

Cláusula 4.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. De acordo, com as quantidades previstas no Caderno de Encargos, o valor do contrato é de 77.727,00 € (setenta e sete mil setecentos e vinte e sete euros) sendo:
 - a. 71.900,00 € (setenta e um mil e novecentos euros), o valor da aquisição dos bens sem I.V.A.
 - b. 3.780,00 € (três mil setecentos e oitenta euros), correspondente ao I.V.A., calculado à taxa de 6 (seis) %.
 - c. 2.047,00 € (dois mil e quarenta e sete euros), correspondente ao I.V.A., calculado à taxa de 23 (vinte e três) %.
2. As quantidades definidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização
3. Os termos e condições relativos ao prazo de pagamento encontram-se no Caderno de Encargos, sendo que os pagamentos serão realizados a 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda.
4. Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



5. A cessão de qualquer crédito, designadamente, emergente da execução do presente contrato ou da sua extinção, depende do consentimento prévio e prestado por escrito, pelo Primeiro Outorgante, sob pena de a cessão não produzir efeitos em relação a ele.
6. Caso pretenda ceder os créditos emergentes do presente contrato, para além do cumprimento do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se, desde já, a dar conhecimento ao cessionário, da obrigação nele prevista.

Cláusula 5.ª

(Penalidades contratuais)

1. Em caso de rutura de stock do bem o Co-contratante fica obrigado a informar e a justificar o motivo à ULSAC, E.P.E..
2. O incumprimento do contrato de prazos de entrega por parte do Co-contratante, confere ao Contraente Público o direito de adquirir no mercado bens (quando aplicável) idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Co-contratante as diferenças de preço para mais que se venham a verificar.
3. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Sofrerá uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contraente Público.
 - b) A pena pecuniária prevista na alínea anterior não obsta a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
4. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
5. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

Cláusula 6.ª

(Assunção de compromisso)

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis.
2. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

Cláusula 7.ª

(Dotação Orçamental)

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E.P.E., para 2024 na rubrica de classe económica pública **02.01.11**.

Cláusula 8.ª**(Legislação Aplicável)**

1. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais alterações.
2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação ou execução do Contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos deverão ser submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª**(Gestor de Contrato)**

3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, é a [REDACTED]

Cláusula 10.ª**(Disposições Finais)**

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi declarado que aceita o presente Contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações deles decorrentes.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 4 (quatro) páginas que vão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Serão feitos dois exemplares deste Contrato de idêntico valor, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente.

Évora, 8 de março de 2024

Vitor Fialho
Presidente do Conselho de
Administração

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____

O SEGUNDO OUTORGANTE _____